



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PAPECEP JURÍDICO Nº 032/2025 – FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 054/2025

**CONTROLE
INTERNO**

PAG 418

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL.

De acordo com o artigo 71 da lei nº 14.133/21.

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Pregão Eletrônico" tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este Departamento Jurídico analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido vencedoras as empresas: **GAMA PNEUS LTDA** (lote 01); **BENÍCIO PNEUS LTDA** (lotes 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 52, 57, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74 e 75); **IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA – ME** (lotes 07 e 10); **ZEUS COMERCIAL LTDA** (lotes 13, 20, 43 e 62); **COMERCIO DE PNEUS EIRELI** (lotes 14, 15, 31, 38, 45, 49, 51, 53, 55, 56 e 64); **JR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** (lotes 21, 58, 59, 60, 61 e 63); **CPX DISTRIBUIDORA S/A** (lotes 22, 44, 46, 47, 50 e 54); **MAGBA E-COMMERCE LTDA** (lotes 37 e 42); **DOKAS COMMERCIO DE PNEUS LTDA** (lote 48)

Dito isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, manifesto-me pela **ADJUDICAÇÃO** para posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhes o direito à contratação dos objetos licitados.

Ademais, na forma do art. 90 da lei 14.133/21, a Administração convocará regularmente os licitantes vencedores para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito a contratação sem prejuízo das sanções, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

CONTROLE
INTERNO

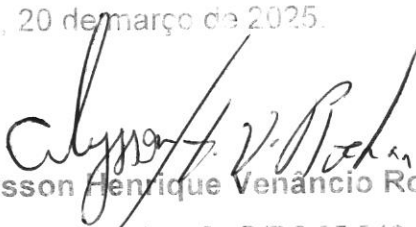
PAG 419

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 20 de março de 2025.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161